



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00081/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.013948/2022-91 (SAPIENS - 00893.000206/2022-46)

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIFAP - PROGRAD E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIO E OUTROS

1. Trata-se de processo administrativo para a contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do projeto denominado " Documentos para a História do Amapá", sob a coordenação da professora Lara Vanessa de Castro Ferreira.

2. O processo não se encontra apto para parecer jurídico, havendo severas deficiências na sua instrução.

3. Para a adequada instrução, solicitam-se as seguintes providências:

a) juntar nova planilha da FUNDAPE sobre os custos efetivos do projeto, tendo em vista que a aquisição de materiais permanentes será feita pela própria UNIFAP, conforme despachos 14336/2022-DGO (ordem 21) e 15231/2022-DICONV (ordem 27);

b) análise crítica da DICONV sobre a compatibilidade/razoabilidade dos custos, não servindo a esse propósito o parecer de ordem 13, que levou em consideração percentuais aplicados sobre o valor de projetos gerenciados pela Fundação de apoio;

c) declarações individuais dos membros da equipe técnica no sentido de que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória fica abaixo do limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 (teto do funcionalismo público federal);

d) justificar a existência da rubrica -auxílio financeiro a pesquisadores – observando-se a normatização interna da UNIFAP (Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP) ou revisar o projeto de extensão neste ponto;

e) retificar o plano de aplicação e resumo de rubricas para descrever corretamente a remuneração da Fundação de apoio;

f) informar qual a bolsa dos órgãos oficiais de fomento (CAPES ou CNPQ) servirá de parâmetro para definição dos valores a serem pagos aos membros da equipe técnica, conforme art. 10 da resolução CONSU nº 38/2017, de 10/11/2017, homologada pela Resolução 03/2018, de 25/01/2018;

h) esclarecer se as atividades dos membros da equipe técnica serão desempenhadas ou não durante a jornada de trabalho;

i) colher parecer do Departamento de Extensão;

j) aceite ou não da PROAD sobre o ressarcimento sugerido à UNIFAP no Despacho nº 16474/2022-CCHL (ordem 33);

k) realizar consulta ao SICAF para verificação da habilitação da FUNDAPE, especialmente quanto a regularidade fiscal e trabalhista;

l) realizar consulta a bancos de dados a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação de apoio, cujos efeitos possam torná-la proibida de celebrar o contrato, tais como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN.

4. Após as providências, retornem os autos para manifestação conclusiva.

Macapá, 28 de julho de 2022.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador-Chefe Substituto
Portaria nº 1840/2019-UNIFAP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000206202246 e da chave de acesso 86ddcb6a



Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947920125 e chave de acesso 86ddcb6a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-07-2022 12:07. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
